



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**Pregão Eletrônico nº 37/2.021**

**Processo SA/DL nº 65/2.021**

**Objeto: Registro de preços de carne suína pernil desossado congelado e salsicha, para compor o kit alimentação escolar, destinado aos alunos da rede municipal de ensino**

**Recorrente: Geradi e Cia Ltda.**

**Recorrida: RC Foods Indústria e Comércio de Carnes Ltda.**

Trata-se de recurso apresentado pela empresa Geradi e Cia Ltda., que deve ser conhecido, por ter sido protocolado no prazo legal, nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º, da Lei federal nº. 10.520/02.

Em síntese, insurge a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro equipe de apoio que classificou a proposta da empresa RC Foods Indústria e Comércio de Carnes Ltda., diante do laudo de avaliação que aprovou o produto ofertado pela licitante.

Alega que o selo anexado junto à documentação da recorrida confere a comercialização apenas municipal e que não comprovou os requisitos para comercializar seu produto em município distinto do seu.

Junta ao seu recurso fotografias de embalagens de carne bovina patinho, carne bovina acém e carne bovina costela da marca da Recorrida em que consta somente o selo SIM e que a Recorrida se mostra em desacordo com a legislação vigente.

Requer que seja julgado provido o recurso, para a desclassificação da empresa RC Foods Indústria e Comércio de Carnes Ltda. em vista de clara irregularidade e concessão de vantagem ilícita.

Em seu turno, a Recorrida apresentou em suas contrarrazões prova da adesão do município sede de sua empresa no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), assim como o seu registro no órgão fiscalizador.

### **DECISÃO**

O item 1, do Anexo I, do Edital da licitação está descrito, em curtas palavras: CARNE SUÍNA PERNIL DESOSSADO CONGELADO, EM



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



EMBALAGEM DE 1KG DE 1ª QUALIDADE e possuir registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Os citados órgãos da Inspeção Sanitária, como bem afirmou a Recorrente são: a Vigilância Municipal – SIM, a Vigilância Estadual, o Serviço de Inspeção Federal, cada um com a atribuição no âmbito de sua atuação.

A partir de advento da Instrução Normativa nº 36, de 20 de julho de 2011, revogada e atualizada pela Instrução Normativa nº 17, de 6 de março de 2020, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ficou estabelecido os procedimentos para reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção dos Estados (SIE), do Distrito Federal, dos Municípios (SIM) e dos consórcios públicos de Municípios para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) tem por objetivo harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal em todo o país, por meio da coordenação do Serviço de Inspeção Federal (SIF).

Deste modo, o município que aderir ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), alcançam a equivalência dos seus serviços de inspeção com os da inspeção federal, para o comércio dos produtos em todo território nacional.

Neste sentido a Recorrida apresentou produto ofertado com o devido registro no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), conforme selo impresso na embalagem do produto.

Ademais, em consulta realizada na página eletrônica do Governo Federal: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-informacoes-da-inspecao-de-produtos-de-origem-animal-de-estados-e-municipios-cadastrados-no-e-sisbi> foi apurado que empresa Recorrida encontra-se devidamente registrada em órgão de fiscalização.

Desta forma, não há absolutamente nada a censurar com relação registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária, pois a empresa Recorrida está apta a comercializar seus produtos em todo território nacional.

Assim, analisando a amostra apresentada, ofícios da Nutricionista do Município, assim como diligência realizada em sítios eletrônicos oficiais, não se vislumbrou o desatendimento ao Edital pela licitante declarada vencedora do Pregão Eletrônico.



# PREFEITURA DE MONTE ALTO



A apresentação, pela Recorrente, de fotografias de embalagens de carne bovina patinho, carne bovina acém e carne bovina costela da marca da Recorrida, sem apresentar em quais circunstância foram extraídas, qual a data e em que local, tem a clara intenção de confundir a Administração municipal, uma vez que o objeto da licitação se refere a carne suína pernil desossado congelado.

Seria constatado irregularidade e concessão de vantagem ilícita para o caso de provimento do recurso, pois desclassificaria proposta de produto inspecionado por órgão responsável e classificaria a Recorrente que ofertou preço superior em aproximadamente 35% com relação ao valor ofertado pela Recorrida.

Portanto, as alegações e acusações da Recorrente são infundadas, com o claro objetivo de protelar a conclusão do processo, de modo a fragilizar o bom andamento e continuidade do certame licitatório.

A Recorrente tenta prejudicar a Prefeitura de Monte Alto, com recurso sem qualquer aprofundamento técnico-jurídico, com argumentos infundados, afirmações inverídicas, que compromete o correto andamento do processo de disputa.

Destarte, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Monte Alto considera o recurso meramente protelatório, e que as razões apresentadas não se mostraram suficientes para abalar os fundamentos da decisão combatida, para negar-lhe provimento e manter a classificação RC Foods indústria e Comércio de Carnes Ltda.

Como o recurso apresentado não logrou êxito para reconsiderar a decisão tomada, os autos do Processo SA/DL nº 65/2021, devem subir à autoridade superior, a Prefeita Municipal, com todas as informações necessárias, para que decida de maneira definitiva a respeito da matéria em exame, com fundamento no §4º, do artigo 109, da Lei federal nº 8.666/93.

Monte Alto, 10 de junho de 2.021.

José Roberto de Andrade Salgueiro  
Pregoeiro



# PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



## **GABINETE DA PREFEITA**

**Pregão Eletrônico nº 37/2.021**

**Processo SA/DL nº 65/2.021**

**Objeto: Registro de preços de carne suína pernil desossado congelado e salsicha, para compor o kit alimentação escolar, destinado aos alunos da rede municipal de ensino**

**Recorrente: Geradi e Cia Ltda.**

**Recorrida: RC Foods Indústria e Comércio de Carnes Ltda.**

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI,  
Prefeita do Município de Monte Alto, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, e com nos inciso XVIII e XX, do artigo  
4º, da Lei Federal nº 10.520/02, apresenta a  
seguinte...

### **DECISÃO FINAL**

Vistos e analisados os autos do Processo SA/DL nº 65/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 37/2021, que objetiva o registro de preços de carne suína pernil desossado congelado e salsicha, para compor o kit alimentação escolar, destinado aos alunos da rede municipal de ensino, o recurso interposto pela empresa Geradi e Cia Ltda. foi conhecido, por ter sido apresentado nas formalidades legais, E quanto ao mérito, considerando a decisão do Pregoeiro encartado nos autos, inegavelmente consistente, do ponto de vista legal, decide negar provimento ao presente recurso, julgando-o improcedente, para efeito de manter a decisão do Pregoeiro proferida na sessão pública do pregão para efeito de confirmar a classificação da empresa RC Foods Indústria e Comércio de Carnes Ltda..

Monte Alto, 10 de junho de 2.021.

**Maria Helena Aguiar Rettondini**  
**Prefeita Municipal**